



## Comissão de Direitos Humanos

### Parecer ao Projeto de Emenda à LOM nº 01/2.026

#### Relatório

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01/2.026 que **“Acrescenta o Art. 116-A à Lei Orgânica do Município de Catalão, para estabelecer vedações à nomeação para cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”**, de autoria do Vereador **Gilberto Barbosa de Andrade**, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art 30, incisos II e XI, do Regimento Interno desta Casa.

A Proposição reflete os princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa (art. 37, CF), promovendo integridade, segurança e confiança da população na Administração Pública.

A medida contribui para que cargos e funções públicas sejam ocupados por indivíduos comprometidos com valores éticos fundamentais, consolidando um filtro de responsabilidade e proteção à sociedade.

É o relatório.



## Fundamentação

Após análise, a Comissão reconhece que a proposta se alinha aos princípios constitucionais da moralidade, da probidade administrativa e da proteção aos direitos fundamentais, bem como aos objetivos de promoção da ética e da segurança na gestão pública.

O Projeto estabelece que é vedada a nomeação para cargos, empregos ou funções públicas, de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por crimes como: tráfico de entorpecentes, racismo, tortura, terrorismo e crimes hediondos; redução à condição análoga à de escravo; crimes contra a vida, incluindo feminicídio, e contra a dignidade sexual, incluindo exploração de crianças e adolescentes; e participação em organização criminosa, quadrilha ou bando. A vedação se estende a secretários municipais, conselheiros tutelares, membros de conselhos municipais, além de dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades controladas pelo Município.

A Comissão considera que a medida possui elevada relevância ética e social, fortalecendo a confiança da população nas instituições e assegurando que a Administração Municipal seja composta por agentes comprometidos com os valores essenciais de dignidade, vida e respeito aos direitos humanos. A escolha por uma Emenda à Lei Orgânica garante estabilidade normativa e força jurídica, consolidando a vedação como princípio permanente, resistente a alterações conjunturais e pressões políticas de curto prazo.



### Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026.

Catalão (GO), 27 de março de 2026.

---

Vereador  
**Leonardo Pereira Moisés**  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relator.

---

Vereador  
**Thomas Marques de Mesquita**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereadora  
**Kelly Cristina**  
Vogal